

EF; com uma extensão, em linha reta, de 7,941m, com azimute de 172°34'04"; FG, com uma extensão, em linha reta de 17,326m, com azimute de 169°34'56"; GH, com uma extensão, em linha reta, de 17,416m, com azimute de 166°35'52"; HI, com uma extensão, em linha reta de 16,09m, com azimute de 163°43'24"; IJ, com uma extensão, em linha reta de 26,71m com azimute de 297°02'04"; JK, com uma extensão, em curva à direita, de raio 360,00m, de 159,44m; KL, com uma extensão, em linha reta, de 4,624m, com azimute de 6°02'40"; LM, com uma extensão, em linha reta de 1,729m, com azimute de 6°05'21"; MA, com uma extensão, em linha reta, de 15,426m, com azimute de 6°05'08".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Sumaré, destinado às obras do retorno operacional da balança do km 110 da Via Anhanguera — SP-330

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.363, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriada pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.739 de 29 de março de 1976, por via amigável ou judicial, uma área de terra com 280,50m² (duzentos e oitenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencentes à SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A., localizada no município e comarca de Sumaré, destinada às obras do retorno operacional da balança do km 110 da Via Anhanguera — SP-330, pista sul, a seguir descrita: "Área referente à planta DERSA n.º 4.06.011-D3/802, situada na Altura do km 110 da Via Anhanguera, pista sul, sendo definida pelos segmentos: AB, com uma extensão, em linha reta, de 20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros), com azimute de 13°45'; BC, com uma extensão, em linha reta, de 33,00 m (trinta e três metros), com azimute de 137°00'; CA, com uma extensão, em linha reta, de 28,00 m (vinte e oito metros), com azimute de 279°30'."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.500,00m², situado no perímetro suburbano, subdistrito de Mailasqui, município e comarca de São Roque, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para a construção de acesso, imóvel esse que consta pertencer a Palmira Dorothy Maria Gazak, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta registrada — PAT. 30.228 — e memorial descritivo constante do Processo n.º 179.701/DER/82 a saber: "Inicia no ponto "A" localizado a 25,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 604 + 7,50m, no sentido Itapevi-Mailasqui; do ponto "A" segue na distância de 15,00m até o ponto "B", localizado a 40,00m do eixo de locação, à esquerda da mesma estaca 604 + 7,50m; do ponto "B" deflete à esquerda e segue na distância de 64,00m, até o ponto "C", localizado a 77,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 601 + 9,00m; do ponto "C", ponto este localizado no início de uma curva de raio igual a

25,00m de onde segue em curva à direita numa distância de 15,50m até o ponto "D", localizado no fim da referida curva, ponto este distante 85,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 600; do ponto "D" segue em tangente à mencionada curva, na distância de 11,50m até o ponto "E" localizado a 92,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 599 + 5,50m; do ponto "E" deflete à direita, seguindo pelo alinhamento normal da estaca 599 + 5,50m, na distância de 3,00m, confrontando do ponto "A" ao ponto "F" com terras de Manoel Castanha. Do ponto "F" deflete à direita e segue pelo alinhamento de uma cerca de arame na distância de 5,50m, até o ponto "G" localizado a 97,00m do eixo de locação, à esquerda da estaca 599 + 11,00m; do ponto "G" deflete à direita e segue na distância de 10,50m até encontrar o ponto "H" localizado no início da curva de raio igual a 25,00m, ponto este, distante 90,00m do eixo de locação, à esquerda da estaca 601 + 4,00m; do ponto "H" segue em curva à esquerda, numa distância de 11,00m até atingir o ponto "I" localizado no fim da referida curva, distante 83,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 601 + 13,00m; do ponto "I" segue em tangente a mencionada curva, na distância de 61,00m até o ponto "J" localizado a 48,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 604 + 9,55m = TSD; ponto este coincidente com o início da curva de raio 130,00m à esquerda; do ponto "J" segue pela referida curva na distância de 112,00m até o ponto "K" situado no ponto de reversão desta curva com outra de raio igual a 20,00m, onde dista 59,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 608 + 11,00m; do ponto "K" segue pela curva de raio igual a 20,00m na distância de 29,00m até o ponto "L" localizado no fim desta curva, onde dista 53,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 609 + 15,50m; do ponto "L" segue em tangente à referida curva na distância de 35,00m até o ponto "M" localizado a 25,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 610 + 12,50m, onde também encontra-se o limite da faixa de domínio da SP-274, no trecho São João Novo - Mailasqui, confrontando do ponto "F" ao ponto "M" com terras de Palmira Dorothy Maria Gazak. Do ponto "M" deflete à direita e segue na distância de 61,00m até o ponto "N" localizado a 25,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 607 + 11,51m igual a ST; do ponto "N" segue pela curva de transição de raio igual a 265,00m = CS na distância de 21,00m ao ponto "O", segue pela curva circular de raio igual a 145,00m na distância de 26,00m até o ponto "P" localizado a 25,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 605 + 9,55m = SC; do ponto "P" segue pela curva de transição de raio igual a 265,00m na distância de 22,00m até encontrar o ponto "Q" localizado a 25,00m do eixo da locação, à esquerda da estaca 604 + 9,55m = TSD; do ponto "Q" segue na distância de 2,00m até o ponto "A" localizado a 25,00m da locação à esquerda da estaca 604 + 7,50m, confrontando do ponto "M" ao ponto "A" com o limite da faixa de domínio da SP. 274 (DER), ponto "A" este onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.587, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Eleva à categoria de 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Barueri

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Barueri.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.588, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Jandira

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Jandira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.589, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Nova Odessa

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Nova Odessa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.590, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Paraguaçu Paulista

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Paraguaçu Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.591, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Transfere a Delegacia de Polícia de Salesópolis para a estrutura da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 5.º do Decreto n.º 6.635, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Mogi das Cruzes, com as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Biritiba Mirim; Ferraz de Vasconcelos; Itaquaquecetuba; Guararema; Poá; Salesópolis e Suzano;"

Artigo 2.º — O inciso I do artigo 12 do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: São José dos Campos, com as Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais; Campos do Jordão; Jacaré, com as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Monteiro Lobato; Paraibuna; Santa Branca; Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;"

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.537, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 27-12-85

Artigo 6.º — ...

onde se lê: do artigo 1.º do Decreto n.º 22.246, de 31 de janeiro de 1985,...

leia-se: do artigo 1.º do Decreto n.º 23.246, de 31 de janeiro de 1985,...

DECRETO N.º 24.544, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Atualiza o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

Retificação do D.O. de 28-12-85

Artigo 1.º — ...

onde se lê: ... com as alterações introduzidas pela Lei 2.251, de 20 de novembro de 1979,...

leia-se: ... com as alterações introduzidas pela Lei 2.251, de 20 de dezembro de 1979,...

DECRETO N.º 24.561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

Retificação do D.O. de 28-12-85

No preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Educação,